



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 47, DE 2011

(Do Sr. Jutahy Junior e outros)

Altera o art. 81 do texto constitucional para inserir um § 3º prevendo eleições diretas em caso de vacância por causa eleitoral, no 1º ou 2º turnos.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-13/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 81 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 81.....

.....
§ 3º Far-se-á nova eleição, no prazo de noventa dias, após a vacância, quando esta se der por causa eleitoral, no primeiro ou segundo turnos, independentemente de a nulidade atingir mais da metade dos votos, não se aplicando o disposto no § 1º.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 81, regulamentou o aspecto sucessório do Poder Executivo Federal, em caso de Vacância estabelecendo o seguinte:

“Art. 81 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a ultima vaga.”

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da Lei.

.....”

Dá-se a VACÂNCIA quando se perde o direito, de forma voluntária ou compulsória, de continuar no exercício do mandato eletivo. A forma voluntária é a que decorre de renúncia ao cargo e a forma compulsória, de decisão que determine a cassação do mandato. Há vacância, ainda, em razão da morte do titular do mandato.

O art. 81, com extensão de aplicabilidade para os Estados e Municípios, por conta do princípio da simetria, levou em consideração duas situações: a primeira, referida no *caput* do art. 81, determina que em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente da Republica, nos dois primeiros anos do mandato, a forma de provimento, necessariamente, se dará por eleição direta; a segunda, se a vacância vier a ocorrer nos dois últimos anos do mandato a situação se resolverá na forma do § 1º do artigo 81, onde se diz que, neste caso, o provimento das vagas se dará por eleição indireta, realizada pelo Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, observadas as regras eleitorais próprias.

Atualmente, grande debate vem sendo realizado entre os operadores do direito sobre a aplicação ou não do art. 81 aos casos de cassação de mandato, optando-se por, simplesmente, dar posse ao 2º colocado em virtude da anulação de mais da metade dos votos válidos.

A nosso ver, o art. 81 da Constituição Federal, em nenhum aspecto consagra a possibilidade do vencido em eleições realizadas em **primeiro** ou **segundo turno**, vir a ocupar

o cargo decorrente de vacância, por faltar-lhe a necessária **legitimidade**, ou seja, a obtenção da maioria dos votos válidos.

Ressalte-se que o art. 77 considera eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos e, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Com efeito, caso o candidato eleito não possa cumprir o seu mandato, seja no 1º ou no 2º turno, outra eleição deve ser realizada, para que realmente o mais votado tome posse. Quando há vacância do cargo, as forças partidárias e os eleitores se reorganizam para escolher qual candidato será o mais votado, na ausência daquele que havia sido eleito pela maioria. Às vezes, na ausência do mais influente, é mais conveniente eleger aquele que ficou em terceiro lugar. Por isso não há nada que justifique a decisão de se dar posse ao segundo lugar.

Por essa razão, propomos a presente emenda constitucional para esclarecer, de uma vez, que se aplica o art. 81, acrescido do § 3º, aos casos de cassação de mandato, no 1º ou 2º turnos, no primeiro ou segundo biênios, independentemente do número de votos anulados, realizando-se nova eleição no prazo de noventa dias.

Esta iniciativa valoriza o voto do eleitor que não tem culpa de eventuais fraudes no processo eleitoral, garantindo-se, a que custo for, a democracia, o direito do voto, o princípio da soberania popular e da eleição do mais votado.

Sala das Sessões, 29 de junho 2011.

Deputado JUTAHY JUNIOR
PSDB-BA

Proposição: PEC 0047/11

Autor da Proposição: JUTAHY JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2011

Ementa: Altera o art. 81 do texto constitucional para inserir um § 3º prevendo eleições diretas em caso de vacância por causa eleitoral, no 1º ou 2º turnos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 181

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000
Repetidas 024
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 210

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADEMIR CAMILO PDT MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
10 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
12 ANTONIO BRITO PTB BA
13 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
15 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
16 ARNALDO JARDIM PPS SP
17 AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
18 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
19 ÁTILA LINS PMDB AM
20 BERINHO BANTIM PSDB RR
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
23 BRIZOLA NETO PDT RJ
24 BRUNA FURLAN PSDB SP
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CAMILO COLA PMDB ES
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLOS ROBERTO PSDB SP
29 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CESAR COLNAGO PSDB ES
32 CÉSAR HALUM PPS TO
33 CHICO ALENCAR PSOL RJ
34 CIDA BORGHETTI PP PR
35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DELEGADO PROTÓGENES PCdöB SP

40 DELEGADO WALDIR PSDB GO
41 DELEY PSC RJ
42 DIMAS FABIANO PP MG
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDINHO BEZ PMDB SC
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDMAR ARRUDA PSC PR
51 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
52 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
53 EDUARDO GOMES PSDB TO
54 EDUARDO SCIARRA DEM PR
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
58 FÁBIO SOUTO DEM BA
59 FABIO TRAD PMDB MS
60 FÁTIMA BEZERRA PT RN
61 FELIPE BORNIER PHS RJ
62 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
65 FERNANDO TORRES DEM BA
66 FLAVIANO MELO PMDB AC
67 GABRIEL CHALITA PMDB SP
68 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GERALDO THADEU PPS MG
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME CAMPOS DEM SP
74 HÉLIO SANTOS PSDB MA
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HUGO LEAL PSC RJ
77 IVAN VALENTE PSOL SP
78 IZALCI PR DF
79 JAIME MARTINS PR MG
80 JAIRO ATAÍDE DEM MG
81 JEAN WYLLYS PSOL RJ
82 JÔ MORAES PCdoB MG
83 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
84 JOÃO DADO PDT SP
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG

86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JONAS DONIZETTE PSB SP
88 JORGE BOEIRA PT SC
89 JORGINHO MELLO PSDB SC
90 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
92 JOSÉ NUNES DEM BA
93 JOSÉ ROCHA PR BA
94 JOSEPH BANDEIRA PT BA
95 JOSUÉ BENGTON PTB PA
96 JÚLIO CESAR DEM PI
97 JUNJI ABE DEM SP
98 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
99 LAEL VARELLA DEM MG
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
102 LEOPOLDO MEYER PSB PR
103 LINCOLN PORTELA PR MG
104 LINDOMAR GARÇON PV RO
105 LIRA MAIA DEM PA
106 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
107 LUCIANO CASTRO PR RR
108 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
109 LUIZ ALBERTO PT BA
110 LUIZ CARLOS PSDB AP
111 LUIZ COUTO PT PB
112 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
113 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
114 LUIZA ERUNDINA PSB SP
115 MANATO PDT ES
116 MANOEL JUNIOR PMDB PB
117 MANOEL SALVIANO PSDB CE
118 MARA GABRILLI PSDB SP
119 MARCIO BITTAR PSDB AC
120 MÁRCIO MACÊDO PT SE
121 MARCOS MONTES DEM MG
122 MARCUS PESTANA PSDB MG
123 MAURO NAZIF PSB RO
124 MENDONÇA FILHO DEM PE
125 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
126 MOREIRA MENDES PPS RO
127 NELSON BORNIER PMDB RJ
128 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
129 NERI GELLER PP MT
130 NEWTON CARDOSO PMDB MG
131 NEWTON LIMA PT SP

132 ODAIR CUNHA PT MG
133 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
134 OSMAR TERRA PMDB RS
135 OTAVIO LEITE PSDB RJ
136 OTONIEL LIMA PRB SP
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO MAGALHÃES DEM BA
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO UCZAI PT SC
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 POLICARPO PT DF
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 REGINALDO LOPES PT MG
146 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
147 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO FREIRE PPS SP
150 ROBERTO SANTIAGO PV SP
151 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
152 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
153 ROMÁRIO PSB RJ
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS BUENO PPS PR
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUI PALMEIRA PSDB AL
158 RUY CARNEIRO PSDB PB
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDRA ROSADO PSB RN
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
163 SIBÁ MACHADO PT AC
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
168 VALTENIR PEREIRA PSB MT
169 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
170 VAZ DE LIMA PSDB SP
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WALDENOR PEREIRA PT BA
173 WALNEY ROCHA PTB RJ
174 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
175 WASHINGTON REIS PMDB RJ
176 WELITON PRADO PT MG
177 WILLIAM DIB PSDB SP

178 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
179 ZÉ VIEIRA PR MA
180 ZOINHO PR RJ
181 ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*](#)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
